



Eleição de Coordenador e Vice-coordenador:

Fundamentação legal: RESOLUÇÃO/CONSU Nº 006, de 25 de abril de 2022 – Dispõe sobre o processo eletivo de Coordenador e Vice-coordenador de Curso de Graduação da UFSJ, e dá outras providências.

Art. 1º Delegar competência ao Presidente do Colegiado de Curso para coordenar e executar o processo eletivo para Coordenador e Vice-coordenador de Curso conforme o Estatuto, o Regimento Geral da UFSJ e os preceitos contidos nesta Resolução.

§ 1º O processo eletivo para Coordenador e Vice-coordenador de Curso pode ocorrer de forma **presencial** ou **on-line** conforme o estabelecido no edital.

§ 2º No caso de curso novo, ainda sem Colegiado de Curso, o Reitor deve nomear um Coordenador e um Vice-coordenador para um mandato de dois anos, indicados pelos proponentes do projeto.

Passo a Passo:

1. O **Presidente do Colegiado em exercício (Presidente do Processo Eletivo)** elabora e publica o edital de eleição, conforme modelo disponível no link: https://www.ufsj.edu.br/proen/processos_eletivos.php. **ATENÇÃO:**
 - Sendo o Presidente do Colegiado candidato a Coordenador ou Vice-coordenador, o Vice-coordenador assume a Presidência do processo eletivo, não sendo necessária a exoneração do candidato de seu cargo.
 - Sendo o Coordenador e o Vice-coordenador candidatos concomitantemente, o membro do Colegiado de Curso mais antigo da Instituição, e que não seja candidato, assume a Presidência do processo eletivo, não sendo necessária a exoneração dos respectivos cargos.
2. O **Técnico-administrativo/Funcionário da Coordenadoria do Curso** recebe as inscrições para os candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador de Curso, que ficam abertas durante 3 (três) dias úteis contados a partir de 3 (três) dias úteis da publicação do edital.
3. O **docente interessado** entrega na Coordenadoria do Curso a declaração escrita e assinada de que é candidato a Coordenador ou Vice-coordenador do Curso em questão, conforme o estabelecido no edital. **ATENÇÃO:**
 - Podem concorrer à eleição para Coordenador e Vice-coordenador de Curso os docentes efetivos da UFSJ, que estejam ministrando unidades



curriculares no curso no semestre vigente ou que ministraram em algum dos últimos 4 (quatro) semestres letivos regulares, mediante inscrição, consoante às normas estabelecidas no edital e na Resolução vigente.

- Os candidatos devem, obrigatoriamente, estar lotados em departamentos ou pertencer a grupos de atuação docente (GAD) responsáveis por unidades curriculares dos cursos, conforme anuência dada no momento da aprovação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP).
 - Os candidatos devem possuir graduação ou pós-graduação na área de formação definida no PPC, ou em área correlata, desde que seja consoante com o perfil do egresso do curso, cabendo ao Colegiado homologar as inscrições em relação à compatibilidade das áreas de formação.
 - No caso de cursos com grau acadêmico Licenciatura e Bacharelado em que a coordenadoria seja única, é suficiente que o candidato esteja ministrando ou tenha ministrado unidades curriculares em pelo menos um dos graus acadêmicos.
 - São impedidos de se candidatarem os docentes afastados em tempo integral.
 - Os ocupantes de cargo de confiança, se candidatos, no ato da inscrição, devem afastar-se do referido cargo até a posse do candidato eleito.
 - As candidaturas a Coordenador e a Vice-coordenador podem ser realizadas em uma mesma chapa ou de forma independente.
4. O **período de divulgação e debate das propostas dos candidatos** é de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, cuja contagem inicia-se no dia subsequente ao do encerramento das inscrições.
5. Os **eleitores** são: I- os discentes regularmente matriculados no curso no período letivo em que ocorrer a eleição; e II- os docentes do quadro permanente da carreira do magistério superior da UFSJ que ministram aulas no curso e em período letivo coincidente à época da eleição. **ATENÇÃO:**
- Estão impedidos de votar os professores visitantes ou substitutos.
6. A **votação** é secreta e realiza-se de acordo com o que dispuser o Colegiado de Curso e o edital de eleição. **ATENÇÃO:**
- Se a eleição ocorrer de forma presencial, a apuração é realizada imediatamente após o encerramento da votação pelo Presidente do Processo Eletivo e pelos demais membros componentes da mesa apuradora, e eles assinam a ata.

- Se a eleição ocorrer de forma *on-line*, a apuração deve ser feita pela Coordenação de Tecnologia do Núcleo de Educação a Distância (COTEC/NEAD) em até 1 (um) dia útil após a eleição, e o resultado é encaminhado por e-mail à Coordenadoria do Curso.
 - É considerado eleito o candidato que obtiver o maior índice de votação, estabelecido pela participação ponderada dos eleitores, segundo a expressão estabelecida no § 1º do Art. 9º da RESOLUÇÃO/CONSU Nº 006/2022.
7. O **Presidente do Colegiado Eletivo** remete formalmente, os resultados da eleição com as respectivas atas do processo eletivo à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) para ulteriores providências em até 2 (dois) dias úteis após o pleito.
- Os atos praticados em desacordo com as normas e o edital que importarem em ilegalidade, por violação de direitos assegurados aos candidatos, são susceptíveis de recurso, em primeira instância, ao Colegiado de Curso e, em segunda instância, à Congregação da UFSJ.
 - O prazo para interposição de recurso é de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do ato ou da decisão da primeira instância.
 - O recurso recebido deve ser analisado na primeira reunião subsequente das respectivas instâncias.
8. A **PROEN** encaminha os resultados da eleição, com toda documentação complementar, ao Reitor, para que seja expedida a Portaria de nomeação.
9. O **Reitor** emite Portaria de nomeação.
10. Emitida a **Portaria**, ela é encaminhada por *e-mail* pelo Gabinete da Reitoria à Coordenadoria de Curso e demais interessados.